

REVOGADA
Lei nº de 28/02/63 nº 366/63 Jhr.

Lei número 258

Modifica o Código dos Tributos Municipais quanto a época e cobrança de impostos.

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do Município de Aquidauana Es: todo de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Attestada pelas Leis:

nº: 258/58
284/59

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os impostos Territorial, Predial, sobre Indústrias e Profissões e licença serão arrecadados em quatro prestações iguais quando excederem a importância de quinhentos cruzeros.

Art. 2º - Os meses de vencimento das prestações são as seguintes:

a) - Impostos Territorial, Predial e anexos em Janeiro, Maio, Agosto e Outubro;

b) - Imposto sobre Indústria e Profissão em Março, Junho, Setembro e Novembro;

c) - Imposto de licença: Janeiro, Abril, Julho e Setembro.

Art. 3º - É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado em uma só prestação de seus débitos fiscais referidos no artigo 1º.

Art. 4º - A falta de pagamento dos impostos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, sujeita o contribuinte a multa de 10% sobre cada prestação devida.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Examinado qualquer dos prazos de que trata o artigo 2º, a repartição arrecadadora fará fiscal editais com a relação nominal dos contribuintes em débito, a todos assinando o prazo de 30 dias para o pagamento amigável do imposto e multa mencionando-se o total da dívida de cada contribuinte.

§ Único - Expirado o prazo constante deste artigo para o pagamento amigável, far-se-á imediatamente a inscrição dos devedores no livro competente, expedindo-se em seguida certidões de dívida para os execuções fiscais.

Art. 7º - A prorrogação dos prazos estabelecidos no artigo 2º somente poderá ser feita por lei da Câmara Municipal em caso de calamidade pública e que afete de modo geral a todos os contribuintes da região.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 19 de Novembro de 1958.

a) *Fernando Luiz Alves Ribeiro*

Reações do Veto

O artigo 5º do Projeto estatui que "vencida e não paga a primeira prestação, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente ao ano todo"; como está redigido o presente Artigo poderá o Prefeito Municipal, vencida uma prestação do Imposto de Licença considerar vencida toda a dívida fiscal, ou melhor, todos os tributos a que estiver sujeito o contribuinte. A redação do artigo 5º passará então a ser precisa vencendo apenas as prestações do tributo não pago.

O Artigo 5º deverá ter a seguinte redação:

"Vencida e não paga a 1ª prestação considerar-se-ão vencidas todas as outras".

- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 19 de Novembro de 1958.-

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito

X